GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE - PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 019-E-2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REEMBOLSO DE DESPESAS DE VIAGEM PARA SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE MOTORISTA.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou:

Art.1° - Quando em viagem fora do Município em um período superior a 06 (seis) horas diárias ininterruptas e devidamente justificadas, conforme disposto no Anexo III, os servidores ocupantes do cargo de Motorista, lotados nos quadros da administração direta e indireta do Município farão jus ao Reembolso de Despesa de Viagem.

Art. 2° - Entende-se como Reembolso de Despesa de Viagem, a título de indenização, os valores decorrentes de:

I – utilização de banheiros privados;
II – hospedagem;
III – abastecimento de veículo; e
IV – manutenção de veículo.

Parágrafo Único – As despesas referentes aos itens I, II, III e IV só serão reembolsadas quando efetuadas em viagens, mediante apresentação de justificativas e devidamente comprovadas.

Art. 3° - Será contabilizado somente um reembolso por dia, independente do número de viagens realizadas diariamente.

Art. 4° - As requisições serão efetuadas pelos servidores aos seus supervisores de departamento, em formulários próprios, conforme modelo constante do anexo II, integrante desta Lei.

§ 1° - Deverá ser juntados às requisições, o controle de viagem do motorista, Anexo III, devidamente assinado pelo Encarregado de Transporte e ou equivalente.

§ 2° - Os valores referente à indenização de despesas por meio de reembolso, deverão estar previamente empenhados, por meio de empenho estimativo com data anterior à viagem.

§ 3° - Cabe ao supervisor do Departamento, no qual o servidor exerce suas atividades, verificar se foram cumpridas as disposições desta lei e aprovar o requerimento de reembolso, e posteriormente, ser encaminhado ao Departamento de Contabilidade para liquidação no empenho estimativo.

§ 4° - Constatada alguma divergência deverá o requerimento ser devolvido ao solicitante, para as correções que se fizerem necessárias e/ou apresentação de documentação faltante, se for o caso.

Art. 5° - Deferido o reembolso, a despesa será liquidada no empenho estimativo e paga em depósito bancário a favor do responsável indicado no processo.

Art. 6° - No caso dos incisos II, III e IV, do art. 2°, a nota fiscal original série 'D', ou cupom fiscal, serão os únicos documentos aceitos para comprovar as despesas para reembolso.

§ 1° - No documento de que trata o caput deste artigo, deverá constar:

I – nome do próprio servidor;

II – data da despesa;

III – descrição da despesa (relatório).

§ 2° - Além dos dados estipulados no parágrafo primeiro deste artigo, deverá constar no documento fiscal a sua numeração tipográfica ou eletrônica, conforme o caso, os dados da empresa, inclusive o CNPJ.

§ 3° - Os documentos apresentados não poderão conter rasuras, emendas, borrões ou valor ilegível, não sendo admitida, em hipótese alguma, segundas vias ou outras vias, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.

§ 4° - No caso do inciso I, do art. 2°, o documento comprobatório da despesa deverá constar o nome do próprio servidor, a data da despesa e o CNPJ da empresa:

I – se apresentada nota fiscal original série 'D' ou cumpom fiscal, a despesa será reembolsada integralmente;

II – se apresentado recibo de balcão ou recibo de bloco de notas, será reembolsado até o limite de R$10,00 (dez reais).

Art. 7° - A cada 15 (quinze) dias o servidor deverá efetuar a sua requisição de reembolso, tendo a Administração Direta ou Indireta, um prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento.

Art. 8° - O Supervisor do Departamento ou Secretário do órgão onde o servidor ocupante do cargo de motorista esteja lotado controlará as requisições de reembolso e terá a competência de deferir ou indeferir a requisição de reembolso no Anexo II.

Parágrafo Único – O servidor que não apresentar a requisição de reembolso

dentro do prazo estipulado no art. 7º terá seu direito precluso, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados pela chefia imediata.

Art. 9º - Não serão efetuados os reembolsos das despesas que não forem comprovadas de acordo com o estabelecido nesta lei.

Art. 10 – Caso se faça necessário o reembolso em um prazo menor ao estipulado nesta Lei, o servidor poderá requerê-lo com as devidas justificativas, a serem referendadas pela chefia imediata.

Parágrafo Único - Caso haja mais alguma despesa do servidor após a realização deste reembolso excepcional ainda dentro da quinzena estabelecida, deverá ser apresentada a requisição em forma de reembolso complementar, seguindo os mesmos trâmites já estabelecidos.

Art. 11 – Fica estabelecido como valor máximo de reembolso de hospedagem o constante da tabela disposta no anexo I desta lei.

§ 1º - Os valores de que trata o caput deste artigo são considerados no período de 1 (um)dia.

§ 2º – Os valores constantes da tabela serão reajustados anualmente, através do IPCA, por ato próprio do Executivo.

Art. 12 – As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão à conta dasdotações dispostas em orçamento.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Conselheiro Lafaiete, 04 de março de 2022.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal

ANEXO I

I - TABELA DE VALOR MÁXIMO DIÁRIO PARA REEMBOLSO DE HOSPEDAGEM

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Hospedagem	R$200,00

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE - PROCURADORIA

ANEXO II
REQUERIMENTO Nº ___/20___
REEMBOLSO DE DESPESA DE VIAGEM

Conselheiro Lafaiete, _____ de _____ de 20_____

Eu, _____, servidor(a) da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, venho através deste requerer o Reembolso de Despesas de Viagem, referente no valor de R$ _____ (_____), tendo em vista viagens realizadas no período de ____/____/20____ a ____/____/20____, cujo objetivo estão devidamente justificadas em anexo.

No aguardo de deferimento, apresento protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

Nome e assinatura

Cargo do(a) servidor(a)

Parecer do <u>Supervisor do Departamento</u>

Nome do superior: _____

Cargo: _____

Descrição do parecer: _____
_____
_____
_____
_____

☐ DEFERIDO ☐ INDEFERIDO

Conselheiro Lafaiete, ____/____/_____

Carimbo e assinatura

ANEXO III

RELATÓRIO DE VIAGEM

Data: ____/____/_____
Destino:_____
Motivo:_____
_____
Hora de saída:_____ Hora de chegada:_____
Km de saída:_____ Km de chegada: _____
Total de Km rodados:_____
Funcionário/Motorista:_____
Observação:_____
_____
Assinatura do funcionário/motorista: _____
Recebi em: ____/____/_____
Assinatura e carimbo do responsável: _____

RELATÓRIO DE VIAGEM

Data: ____/____/_____
Destino:_____
Motivo:_____
_____
Hora de saída:_____ Hora de chegada:_____
Km de saída:_____ Km de chegada: _____
Total de Km rodados:_____
Funcionário/Motorista:_____
Observação:_____
_____
Assinatura do funcionário/motorista: _____
Recebi em: ____/____/_____
Assinatura e carimbo do responsável: _____

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE - PROCURADORIA

JUSTIFICATIVA

Conselheiro Lafaiete, 04 de março de 2022.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei que ora remetemos à alta apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, dispõe sobre a CONCESSÇÃO DE REEMBOLSO DE DESPESAS DE VIAGEM PARA SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE MOTORISTA.

É certo que a gestão dos recursos públicos é tema da mais alta complexidade, sendo de extrema importância a lisura e transparência que se deve adotar no trato da questão.

Sendo assim, visando adequar a legislação municipal, o presente Projeto de Lei visa promover mudanças tanto no procedimento de reembolso de eventuais gastos, em viagens, dos servidores municipais ocupantes do cargo de motorista.

Por tais fatos encaminhamos o presente projeto de lei para apreciação, na expectativa de sua aprovação.

Ao ensejo, reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração a toda Edilidade.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

Conselheiro Lafaiete, 07 de março de 2022.

Ofício n°: 052/2022/PMCL/PROC

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A Procuradoria Municipal, através do Procurador que no final subscreve, vem com devido respeito encaminhar propostas de projetos de leis, instruídos com justificativas, para apreciação e votação dos respectivos projetos que:

DISCIPLINA OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS ÀS VIAGENS A SERVIÇO, CONCESSÃO DE DIÁRIAS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REEMBOLSO DE DESPESAS DE VIAGEM PARA SERVIÇOS OCUPANTES DO CARGO DE MOTORISTA.

Ao ensejo reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Marina Mendes de Oliveira Sallum
Gerente de Legislação

Exm° Oswaldo Alves Barbosa
MD Presidente da Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete
Nesta